



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI 686/2015
DE 16 DE NOVEMBRO 2015**

Cria a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que o senhor vereador **Rivan Francisco dos Santos/PROS**, propôs em conformidade com o Artigo 15, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Poço Verde, a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, no âmbito do município de Poço Verde, a ser comemorada anualmente de 22 a 28 de março, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

§ Único - O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, educativas, sociais e ambientais com a realização de palestras, incentivo à literatura e trabalhos de campo, a exemplo de plantio de mudas para uma melhor arborização de praças, sem onerar o Município, ações estas votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens poçoverdenses.

§ Único - As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Congratulação proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Poço Verde a ser entregue em Sessão Legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - O evento ou ações serão desenvolvidas na Praça da Juventude ou nos espaços das unidades escolares do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 16 de Novembro de 2015.

THIAGO BASÍLIO DÓRIA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 16 / 11 / 2015